

Código de Ética e Conduta

ÍNDICE

Capítulo I – Definições	02
Capítulo II – Disposições gerais	03
Capítulo III – Missões, princípios e valores	03
Capítulo IV – Atividades da CINADRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA	04
Capítulo V – Conflitos de interesse	04
Capítulo VI – Disposições anticorrupção	04
Capítulo VII – Interações sensíveis	05
Capítulo VIII – Brindes e presentes	06
Capítulo IX – Patrocínios, doações e eventos	06
Capítulo X – Contratação de funcionários e terceiros prestadores de serviços	07
Capítulo XI – Reembolsos de despesas corporativas	08
Capítulo XII – Registros contábeis	08
Capítulo XIII – Confidencialidade das informações	08
Capítulo XIV – Uso de ativos e tecnologia da informação	08
Capítulo XV – Sanções	09
Capítulo XVI – Outras disposições	10

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

- I.** Empresa: CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
- II.** Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;
- III.** Código: o presente Código de Ética e Conduta da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
- IV.** Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da CINADRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA.
- V.** Integrantes: todas as pessoas que trabalham no e para a CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;
- VI.** Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;
- VII.** Lei de Licitações: lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993;
- VIII.** Lei de Improbidade Administrativa: lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
- IX.** Lei de Lavagem de Capitais: lei. n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e
- X.** Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - As disposições deste Código deverão ser observadas por todos os integrantes da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA interaja de forma esporádica ou habitual.

Artigo 2º - Este Código de Ética baseia-se no Programa de Integridade da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, ao qual a CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, como Associada aderiu, e visa estabelecer as condutas esperadas das pessoas mencionadas no artigo anterior, bem como instituir as regras dos principais procedimentos adotados pela CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Artigo 3º - A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO III – MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

Artigo 4º - São missões da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA:

- I. Prover clientes com produtos de qualidade e preços competitivos;
- II. Atender da melhor forma possível as demandas dos clientes;
- III. Se tornar o fornecedor “PREMIUM” dos clientes
- IV. Representar de maneira profissional, com qualidade de serviços e atendimento suas representadas;
- V. Promover o crescimento e bem estar dos colaboradores;
- VI. Participar do desenvolvimento da Indústria Brasileira;
- VII. Ter seu nome reconhecido perante o mercado como sendo uma empresa profissional, competitiva e ética.

Artigo 5º - Ficam estabelecidos como valores da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, devendo ser observados em todas as relações de que participem seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas à CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA:

- I. Integridade: agir com honestidade, veracidade e de forma justa com todos, sem que sejam violados regramentos internos da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA ou qualquer legislação aplicável;

- II. Transparência: adotar práticas comerciais claras e transparentes, sem agendas ocultas;
- III. Comprometimento: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que as missões da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA sejam alcançadas.

Artigo 6º - As missões, os princípios e valores da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos.

CAPÍTULO IV - ATIVIDADES DA CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Artigo 07º - A CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Revendas ou Canais, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

CAPÍTULO V - CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 08º - Todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, na consecução de suas atividades destinadas ao CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

Artigo 09º - As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Presidência e ao Compliance Officer da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Artigo 10º - Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 11º - Fica vedado aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de

qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou do CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Parágrafo único: Além dos atos mencionados no *caput*, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

Artigo 12º - As pessoas mencionadas no artigo 16º têm o dever de comunicar à CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no *caput* e parágrafo único do referido artigo.

Artigo 13º - Todos os contratos celebrados em nome da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA devem conter cláusula anticorrupção, bem como todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

Artigo 14º - Sempre que possível, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

CAPÍTULO VII – INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Seção I - Interação com agentes públicos

Artigo 15º - A interação dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Artigo 16º - As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA deverão ser registradas e informadas à Presidência e ao Compliance Officer.

Seção II - Interação com associações e entidades de classe

Artigo 17º - Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

Artigo 18º - A CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA perante agentes públicos ou políticos.

Artigo 19º - Recomenda-se que a CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

CAPÍTULO XIII - BRINDES E PRESENTES

Artigo 20º - É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, e (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente.

Artigo 21º - Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelos Integrantes da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

CAPÍTULO IX - PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

Artigo 22º - Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA deverão ser aprovados pela Diretoria da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Artigo 23º - O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será

apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

Parágrafo único: Nos eventos promovidos ou realizados pela CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA em que participem agentes públicos ou políticos deverão ser observados os dispositivos da Política de Interação com Agentes Públicos da ABES.

Artigo 24º - Todos os gastos incorridos pela CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

Artigo 25º - Fica vedado a CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 13.165, de 29 de setembro de 2015.

CAPÍTULO X - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 26º - As contratações de Integrantes e Terceiros pela CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Artigo 27º - A CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA não contratará, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades.

Artigo 28º - Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA para a sua apreciação.

Artigo 29º - Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA nesse sentido.

Artigo 30º - Os contratos celebrados pela CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética.

Artigo 31º - Previamente à sua contratação pela CINADRA INDUSTRIA E

COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, todos os funcionários e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

CAPÍTULO XI - REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

Artigo 32º - As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação de um diretor da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Artigo 33º - Em nenhuma hipótese, a CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer um de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

CAPÍTULO XII - REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 34º - A CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CAPÍTULO XIII – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 35º - Os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida no CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

CAPÍTULO XIV – USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 36º – O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA deve

se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.

Parágrafo único: Cada Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Artigo 37º – Os Integrantes da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à associações, outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Artigo 38º – Os Integrantes da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

CAPÍTULO XV - SANÇÕES

Artigo 39º – Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA deverão ser comunicadas ao Presidente e ao Compliance Officer da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 40º – Os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeitas às seguintes penalidades:

- I.** Advertência por escrito, reservada;
- II.** Advertência por escrito, pública;
- III.** Rescisão Contratual.

Artigo 41º – Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no 44º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.

Artigo 42º – Os Terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no 44º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato.

Artigo 43º - Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no 44º artigo configurarem crime, poderá a CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 44º - As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

CAPÍTULO XVI - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Publicidade

Artigo 45º - A CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA dará publicidade a este código por meio do seu **website principal** e seu registro no **Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica** da Comarca de sua sede.

Canal de Denúncias

Artigo 46º - Os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar à CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA ou de qualquer lei brasileira vigente. Para tanto, a CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA adere à **Iniciativa ABES Uma Empresa Ética** e ao seu site de denúncias anônimas www.UmaEmpresaEtica.com.br que permite o tratamento adequado, sem interferências internas, das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

Denúncias também poderão ser encaminhadas ao e-mail do **Compliance Officer** da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA: denuncia@cinadra.com.br.

Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

Vigência do Código

Artigo 47º - As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 3 (três) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.



ANEXO I

Termo de Recebimento e Conhecimento do Código de Ética e Conduta da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Marcello de Brito Meira

Pelo presente instrumento, [nome completo do funcionário], portador da Cédula de Identidade RG 04692212-6/IFP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 854.951.667/87, na qualidade de diretor da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, declara que recebeu o Código de Conduta e Ética da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, que está ciente do seu teor e que se compromete a atuar em conformidades com as suas disposições.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023.

Marcello de Brito

CEO

CPF: 854.951.667-87



ANEXO II

Termo de Recebimento e Conhecimento do Código de Ética e Conduta da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

MEGA CALL SOLUÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA

Pelo presente instrumento, [razão social da empresa], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.296.832/0001-56, com sede na Rua Dr. Rubens Meireles, 105, apt. 224, bloco ED Escape Torre G2, Bairro Varzea da Barra Funda, CEP 01.141-000, São Paulo, SP, na qualidade de prestador de serviços da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, declara que recebeu o Código de Conduta e Ética da CINADRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, que está ciente do seu teor, que se compromete a atuar em conformidade com as suas disposições e, no que couber, implementá-lo na consecução de seus negócios.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023.

Anália Costa Martins

MEGA CALL SOL. DE NEG. LTDA

CEO

CPF: 310.195.648-06